Lei: nº 7143 de 12.06.92
D.O.M: nº 9894 de 25.06.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00

Roger Dalton Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 05 / 92

PROJETO DE LEI Nº 107/92

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Sociedade Civil Beneficente dos Moradores das Pedreiras na forma que indica.

VEREADOR Iraguassi Teixeira

LEI Nº 7143 DE 12 / 06 / 92

DIOM Nº 9894 DE 25 / 06 / 92

ARQUIVO 09.07.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071431992
Projeto: 01071992
Autor: IRAGUASSU TEIXEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7143 DE 12 DE Junho DE 1992.

Considera de utilidade pública a Sociedade Civil Beneficente dos Moradores das Pedreiras, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 12 de Junho de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
16/06/92
Diretoria Geral

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O Vereador Iraguassu
Em 13/05/92 COMO RELATOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 07/05/92
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 107 /92

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS, na forma que indica

Aprovado em 2ª Discussão
Em 22/05/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1992.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21/05/1992
Presidente

Vereador - IRAGUASSU TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras é uma sociedade sem fins lucrativos que tem por finalidade: promover a educação, cultura, desporto, assistência social, saúde, etc., de forma melhorar o nível de vida dos citados moradores.

Face ao exposto, acreditamos que a matéria seja acatada pelos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/05/1992
Presidente

Vereador - IRAGUASSU TEIXEIRA

FAO

ESTATUTO

A SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/5 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/87 Emls.: 600,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º. - A Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras, fundada a 06/09/87 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico cuja duração é por tempo indeterminado, com sua sede à Rua Buena, 56, João XXIII, Fortaleza-Ceará.; tem como finalidades promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, bem como assistir ao setor edontológico, materno-infantil, jurídico. etc.

Art. 2º. - A Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras terá os seus objetivos reguladores por este Estatuto, nos seguintes termos: a) A sociedade acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b)Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques-infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A Sociedade não concederá remuneração, gratificação ou outras vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessoas sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas. d) A Sociedade prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo, porém, atender de forma remunerada através de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º. - A Sociedade Benficente dos Moradores das Pedreiras será composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político assim denominados: a) Fundadores b) Efetivos; c) Contribuintes d) Benemérito.

Art. 4º. - É considerado sócio fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º. - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundadores e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléa Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º. - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição mela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º. - É considerado sócio benemérito todo aquele que, sócio ou não, tenha com contribuído com donativos, ou que tenha prestado serviço relevante a Instituição.

Parágrafo Único. - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/6 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/87 Emls.: 600,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Art. 19º. - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º. - Compete ao Tesoureiro: A Escrituração Patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob sua guarda os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos os atos e papéis de sua competência.

Art. 21º. - A Assinatura de documentos e de contratos que envolvam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 22º. - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e programação festiva e cultural da Entidade.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. - O Conselho Fiscal que é o órgão fiscalizador da Instiuição, será composto de (3) três membros e (3) três suplentes, com mandato de (6) seis anos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º. - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentados pela Diretoria; b) Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a(20) vinte salário mínimos vigentes ao país, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.

Art. 25º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para apresentar o Relatório, balanço e contas relativas ao exercício findo e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer um dos membros do Conselho ou pelo Presidente do Centro para exames e pareceres em assuntos submetidos à sua consideração.

CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 26º. - Constituirá patrimônio da Instituição: a) As doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes Públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios contribuintes e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos. b) A realização de convênio ou contratos o)As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

Art. 27º. - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos associados, convocada para esse fim, poderá acontecer reforma no estatuto, a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei ou por decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo único: O Destino do PatrimÔnio será doado a outra Entidade congênere.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/6 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/87 Emls.: 600,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º. - São direitos dos sócios: a) voter e ser votado, desde que estejam em pleno gose de sues, digo, de seus direitos sociais b) ser assistido pela instituição dentro de suas possiblidades; c) assistir as reuniões.

Art. 9º. - São deveres ods sócios: a) cumprir fielmente o presente Estatuto; b) acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º. - São poderes do Centro Beneficente dos Moradores das Pedreiras: a) A Assembléia Geral; b) a Diretoria Executiva; c) o Conselho Fiscal.

Art. 11º. - A Assembléia Geral será constituída de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercício anterior, para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente e, de (6) seis em (6) seis anos, para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º. - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada peal Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3(um terço) dos sócios quites com a Tesouraria.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de (6) seis anos, composta de (6) seis membros a saber: Presidente ; Vice-Presidente; ,1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Realções Públicas.

Art. 15º. - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo presidente e em caráter irrevogável extraordinário quando for convocada pela maioria dos seus membros ou de seus associados.

Art. 16º. - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento emitidas pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar Assembleia Geral Ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos Associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar anualmente o Relatório circunstanciado e prestação de contas da Instiuição e apresentá-la ao Conselho Fiscal até o dia 30 trinta de novembro de cada ano.

Art. 17º. - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º. - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços de expedientes correspondência da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 28º. - O Período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º. - O Valor das mensalidades para os sócios contribuintes será afixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º. - As disposições do presente Estatuto será complementado por regulamento e Regimento internos.

Art. 31º. - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do Cobselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação de Portaria ou de Publicação, em boletins, tornando-se desde logo, obrigatória para todos os efeitos.

Art. 32º. - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua pulicação e após seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/6 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/87 Emls.: 600,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Presidente: Maria Marcolina de Souza
Rua Décio de Castro, 426 - Bairro: João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Solteira
CPF : 301.477.003-53 - SSP 505.025 Fort.Ce.

Vice-pres: José Maria dos Santos Costa.
Rua Décio de Castro, 426 Bairro: João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Solteiro
CPF: 116.289.013-49 - SSP 504.983 - Fort. Ce.

1º Secretário: Lázaro de Sousa Moreira
Rua Décio de Castro, 583 - Bairro João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Solteiro.
CPF: 267.565.443-49 - SSP 698.267-83 - Fort.Ce.

2º Secretário: Antonia Edna Silva de Sousa.
Rua Pueno s/N - Bairro : João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Casada - CPF: 356.776.193-53 - SSP - 872.718-85 - Fort.

Tesoureira: Maria Luiza daSilva Albuquerque
Rua Décio de Castro, 538 - João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Casada - CPF: 231.506.293-49 - SSP: 165.450-81 - Ce.

Relações Publica: Sebastião Pedro de Sousa
Rua Valdemar Holanda S/N - João XXIII - Fortaleza - Ce.
Estado Civil: Casado - CPF: 101.958.58-15 -

Fortaleza-Ce, 05 de Setembro de 1987

RECONHEÇO A FIRMA
MARIA JULIA MARTINS - Escrevente Autorizada
1 Selo Subtotal
1 Selo de verdade
SELLÃO

JOSÉ CEDRO SOARES FILHO
ADVOGADO - OAB-CE - 5950

PASTA 360

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS situada na RUA: DÉCIO DE CASTRO n.º 426 Bairro JOÃO XXVIII em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 5903S11013 / 88, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora TÉCNICO DA ZONA 09 -DAC - MARIA DO SOCORRO DUARTE TAVEIRA

Fortaleza, 13 de Março de 19 91

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

resm.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

1ª VIA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM DUAS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

12 460 408/0001-25

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
N.º BÁSICO: | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084
EXPORTAÇÃO	017		ENERGIA ELÉTRICA		092
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025		MINERAIS		106
IMPORTAÇÃO	033		TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		114
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041		ICM		122
IPI	050		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: UL ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [ ] 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		006	EMPRESA PÚBLICA		103
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	SOC DE ECONOMIA MISTA		111
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		022	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA		030	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138
SOC COMANDITA SIMPLES		049	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146
SOC EM COMANDITA POR AÇÕES		057	FUNDAÇÃO		154
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	ASSOCIAÇÃO	X	162
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	AUTARQUIA		170
SOC COOPERATIVA		081	ÓRGÃO PÚBLICO		189
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
12 CÓDIGO: 8021 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: BUENO *
17 NÚMERO: 56
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: JOAO XXIII
20 CEP: 60525 *
21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 190257933 — CONTROLE 04 — 1
26 NOME: MARIA MARCULINA DE SOUSA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 16 de Dezembro de 1987
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: maria marculina de Sousa

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000-7 — ANO 87 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 / 1389
16 / 12 / 87
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 16 — MÊS 12 — ANO 87 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-8

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0234

Pasta 360

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS situada na RUA: DÉCIO DE CASTRO n.º 426 Bairro JOÃO XXVIII em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 5903S11013 / 88, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora TÉCNICO DA ZONA 09 -DAC - MARIA DO SOCORRO DUARTE TAVEIRA

Fortaleza, 13 de Março de 19 91

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme o art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

esm.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

ESTATUTO

A SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/6 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/87 Emls.: 600,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º. - A Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras, fundada a 09/09/87 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico cuja duração é por tempo indeterminado, com sua sede à Rua Bueno, 56, João XXIII; Fortaleza-Ceará.; tem como finalidades promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, bem como assistir ao setor odontológico, materno-infantil, jurídico. etc.

Art. 2º. - A Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras terá os seus objetivos reguladores por este Estatuto, nos seguintes termos: a) A sociedade acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b)Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques-infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A Sociedade não concederá remuneração, gratificação ou outras vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessoas sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas. d) A Sociedade prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo, porém, atender de forma remunerada através de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º. - A Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras será composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político assim denominados: a) Fundadores b) Efetivos; c) Contribuintes d) Benemérito.

Art. 4º. - É considerado sócio fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º. - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundadores e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º. - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição mesmo seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º. - É considerado sócio benemérito todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado serviço relevante a Instituição.

Parágrafo Único. - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 1/2 REGISTRO No. 66194
Data: 11/12/87 Emls.: 531,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Aos 3 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987) às 2 horas da tarde a rua Bueno nº 56 bairro Joaõ ~~xxx~~ nesta cidade de Fortaleza capital do Estado do ceará, reuniram-se cento e secenta e sete moradores ; segundo conta no número de presença sobre a presidência da senhora Maria Marculino de Souza para Tratar da criação e instalação da sociedade Beneficiente dos moradores das Pedreiras iniciada a sessão a senhora Presidente convidou o senhor josé maria dos Santos para Vice-presidente para secretariar a mesma. O senhor Lázaro de Souza Moreira o que foi imediatamente aceito.

No horário acima mencionada a senhora presidente deu início ao trabalhos, apresentado para apreciação da assembléia o projeto de estátutos, sobre o que os moradores presentes após o respectivos debate, se pronunciaram pela aprovação.

A parti de então a senhora presidente colocou em votação à questão da criação e Estalação da Sociedade Beneficiente dos Moradores das Pedreiras. Havendo assembléia se pronunciada pela imediata e pronta instalação.

Procedeu-se a eleição para formar a Diretoria da Associação pelo sistema direto e secreto sendo o seguinte resultado final.

Presidente:- Maria Marculina de Souza
Vice-Presidente:- José Maria dos Santos Costa
1º Secretário:- Lázaro de Souza Moreira

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/2 REGISTRO No. 66194
Data: 11/12/87 Emols.: 531,00
Válido c/ Sêlo e Fabrica Oficial

2ª Secretária: Antonia Ednasilva de Souza
1ª Tesoureira: Maria Luiza da Silva Albuquerque.
2ª Tesoureira: Carlos Cesar da Silva.
1º Conselho fiscal: Maria Dasdores Nogueira Feitosa.
2º Conselho Fiscal: Maria Francisca dos Santos Costa
Diretor: Sebastião Pedro de Souza.

E por não haver nada mais a ser Tratado, a senhora Presidente mandou que lavrasse a ata, a qual Vai assinada por mim.

Fortaleza 3 de Setembro de 1987

C.P.F=190.257.933-04 Maria marculina de Souza
Presidente
Maria marculina de Souza

Lázaro de Sousa Moreira → C.P.F: 267.565 443-49
1º Secretário
Lázaro de Souza Moreira.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/6 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/07 Emls.: 600,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPITULO XXI

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º. - São direitos dos sócios: a) voter e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de suas, digo, de seus direitos sociais b) ser assistido pela instituição dentro de suas possiblidades; c) assistir as reuniões.

Art. 9º. - São deveres dos sócios: a) cumprir fielmente o presente Estatuto; b) acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º. - São poderes do Centro Beneficente dos Moradores das Pedreiras: a) A Assembléia Geral; b) a Diretoria Executiva; c) o Conselho Fiscal.

Art. 11º. - A Assembléia Geral será constituída de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercício anterior, para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente e, de (6) seis em (6) seis anos, para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º. - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada peal Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3(um terço) dos sócios quites com a Tesouraria.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de (6) seis anos, composta de (6) seis membros a saber: Presidente ; Vice-Presidente; ,1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Realções Públicas.

Art. 15º. - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo presidente e em caráter irrevogável extraordinário quando for convocada pela maioria dos seus membros ou de seus associados.

Art. 16º. - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento emitidas pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar Assembleia Geral Ordinária e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos Associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar anualmente o Relatório circunstanciado e prestação de contas da Instiuição e apresentá-la ao Conselho Fiscal até o dia 30 trinta de novembro de cada ano.

Art. 17º. - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º. - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços de expedientes' correspondência da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

ESTATUTO

A SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/6 REGISTRO No. 62162
Data: 02/12/87 Selo: 600,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Art. 1º. - A Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras, fundada a 0/09/87 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico cuja duração é por tempo indeterminado, com sua sede à Rua Bueno, 56, João XXIII;Fortaleza-Ceará.; tem como finalidades promover o desenvolvimento da educação, cultura, assistência social, médico-hospitalar, bem como assistir ao seter edontológico, ma - terno-infantil, jurídico. etc.

Art. 2º. - A Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras terá os seus objetivos reguladors por este Estatuto, nos seguintes termos: a) A sociedade acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituídos; b)Construir, instalar e manter escolas, maternidades, hospitais, consultórios, ambulatórios, bibliotecas, parques-infantis e outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários; c) A Sociedade não concederá remuneração, gratificação ou outras vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessoas sendo aplicadas no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas. d) A Sociedade prestará assistência gratuita a pessoas necessitadas, podendo, porém, atender de forma remunerada através de convênios celebrados com Entidades Públicas ou Privadas, inclusive com órgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º. - A Sociedade Benficente dos Moradores das Pedreiras será composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de cor, sexo, profissão, credo religioso ou político assim denominados: a) Fundadores b) Efetivos; c) Contribuintes d) Benemérito.

Art. 4º. - É considerado sócio fundador todo aquele que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º. - Serão considerados sócios efetivos os sócios fundadores e os que, em caso de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela Assembléia Geral, eleitos para substituí-los.

Art. 6º. - É considerado sócio contribuinte todo aquele que colaborar para o progresso da Instituição nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º. - É considerado sócio benemérito todo aquele que, sócio ou não, tenha contribuído com donativos, ou que tenha prestado serviço relevante a Instituição.

Parágrafo Único. - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/6 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/87 Emis.: 600,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Art. 19º. - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º. - Compete ao Tesoureiro: A Escrituração Patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob sua guarda os documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza; b) assinar com o Presidente os balanços, cheques e todos os atos e papéis de sua competência.

Art. 21º. - A Assinatura de documentos e de contratos que envolvam direta ou indiretamente a Instituição serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 22º. - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e programação festiva e cultural da Entidade.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. - O Conselho Fiscal que é o órgão fiscalizador da Instiuição, será composto de (3) três membros e (3) três suplentes, com mandato de (6) seis anos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º. - Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer nos relatórios, balanços e contas apresentados pela Diretoria; b) Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar despesas superiores a(20) vinte salário mínimos vigentes no país, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.

Art. 25º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, em caráter ordinário na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para apresentar o Relatório, balanço e contas relativas ao exercício findo e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer um dos mebros do Conselho ou pêlo Presidente do Centro para exames e pareceres em assuntos submetidos à sua consideração.

CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 26º. - Constituirá patrimônio da Instituição: a) As doações, verbas, heranças que lhes forem feitas, os bens que os poderes Públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios contribuintes e os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos. b) A realização de convênio ou contratos c)As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

Art. 27º. - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos associados, convocada para esse fim, poderá acontecer reforma no estatuto, a extinção da Entidade só poderá ser feita por Lei ou por decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo único: O Destino do PatrimÔnio será doado a outra Entidade congênere.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/6 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/07 Emls.: 600,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º. - São direitos dos sócios: a) votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de suas, digo, de seus direitos sociais b) ser assistido pela instituição dentro de suas possiblidades; c) assistir as reuniões.

Art. 9º. - São deveres dos sócios: a) cumprir fielmente o presente Estatuto; b) acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria; c) pagar regularmente as suas contribuições.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 10º. - São poderes do Centro Beneficente dos Moradores das Pedreiras: a) A Assembléia Geral; b) a Diretoria Executiva; c) o Conselho Fiscal.

Art. 11º. - A Assembléia Geral será constituída de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercício anterior, para fixar o programa de trabalho do exercício subsequente e, de (6) seis em (6) seis anos, para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13º. - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada peal Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3(um terço) dos sócios quites com a Tesouraria.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de (6) seis anos, composta de (6) seis menbros a saber: Presidente ; Vice-Presidente; ,1º Secretário; 2º Secreário; Tesoureiro; Diretor de Realções Públicas.

Art. 15º. - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo presidente e em caráter irrevogável extraordinário quando for convocada pela maioria dos seus menbros ou de seus associados.

Art. 16º. - Compete ao Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Podendo votar e ser votado; b) Superintender todos os serviços da Instituição e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento emitidas pela Instituição; d) Resolver todos os casos omissos deste Estatuto; e) Convocar Assembleia Geral Ordinaria e pela deliberação da Diretoria ou da maioria dos Associados, as Assembléias Extraordinárias; f) Organizar anualmente o Relatório circunstanciado e prestação de contas da Instiuição e apresentá-la ao Conselho Fiscal até o dia 30 trinta de novembro de cada ano.

Art. 17º. - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º. - Compete ao 1º Secretário: a) Resolver todos os serviços de expedientes' correspondência da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b) Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 28º. - O Período fiscal da Instituição começará a 02 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º. - O Valor das mensalidades para os sócios contribuintes será afixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º. - As disposições do presente Estatuto será complementado por regulamento e Regimento internos.

Art. 31º. - As medidas transitórias que se impuerem a critério da Diretoria ou do Cobselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação de Portaria ou de Publicação, em boletins, tornando-se desde logo, obrigatória para todos os efeitos.

Art. 32º. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua pulicação e após seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cartório Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/6 REGISTRO No. 66162
Data: 03/12/87 Emls.: 600,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Presidente: Maria Marcolina de Souza
Rua Décio de Castro, 426 - Bairro: João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Solteira
CPF : 301.477.003-53 - SSP 505.025 Fort.Ce.

Vice-pres: José Maria dos Santos Costa.
Rua Décio de Castro, 426 Bairro: João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Solteiro
CPF: 115.289.013-49 - SSP 504.983 - Fort. Ce.

1º Secretário: Lázaro de Sousa Moreira
Rua Décio de Castro, 583 - Bairro João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Solteiro.
CPF: 267.565.443-49 - SSP 698.267-83 - Fort.Ce.

2º Secretário: Antonia Edna Silva de Souza.
Rua Pucho s/N - Bairro : João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Casada - CPF: 356.776.193-53 - SSP - 872.718-85 - Fort.

Tesoureira: Maria Luiza daSilva Albuquerque
Rua Décio de Castro, 538 - João XXIII - Fort. Ce.
Estado Civil: Casada - CPF: 231.506.293-49 - SSP: 155.450-81 - Ce.

Relações Pública: Sebastião Pedro de Sousa
Rua Valdemar Holanda S/N - João XXIII - Fortaleza - Ce.
Estado Civil: Casado - CPF: 101.958.58-15 .

Fortaleza--Ce, 03 de Setembro de 1987

RECONHEÇO A FIRMA
1.98
da Verdade
MARIA JULIA MARTINS - Escrevente Autorizada

JOSÉ EDUARDO SOARES FILHO
ADVOGADO - OAB-CE - 5950

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 63 /92
Ao Projeto de Lei nº 107/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21/05/92
Presidente

O Vereador Iraguassu Teixeira submeteu a apreciação do Plenário o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS, na forma que indica".

Manifesto-me favorável ao presente projeto de Lei esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes na Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/92.

APROVADO
EM 26/05/92

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Moradores das Pedreiras, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 691 /92

Fortaleza, 27 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar à V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta